



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2025 – SME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em projetos para a elaboração de projeto executivo e paginação de piso de concreto armado/fibrado, contemplando propostas arquitetônicas, memoriais descritivos, plantas, especificações técnicas e demais documentos necessários a execução das obras, em conformidade com as normas vigentes e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Data da sessão: 18/12/2025

Horário dos Lances: 15h às 15h30.

As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em **contato pelo fone: (0XX41) 3350-9867** ou **e-mail: cplsme@curitiba.pr.gov.br**

Secretaria Municipal da Educação, 12 de dezembro de 2025.

Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS E PROJETOS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
Tel. 41 3350-3050
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

REGULAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2025 – SME
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Processo Administrativo nº 01-286387/2025

Torna-se público que a Secretaria Municipal da Educação realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 460/2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 18/12/2025
Horário dos Lances: 15h às 15h30min.

A Pregoeira e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 176/2025 – Secretaria Municipal da Educação – responsáveis pela presente Dispensa Eletrônica são:

Pregoeira:

Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro

Equipe de Apoio:

- Semíramis Vendramel
- Talitha Shara Miquelasso

Na ausência do Pregoeiro responsável, a presente Dispensa Eletrônica será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas no Termo de Referência.

Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Termo de Referência, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

Quanto ao Agente de Planejamento, foi designada a servidora Mônica Barcellos de Souza, matrícula 65772, para prestar auxílio na fase preparatória da Dispensa Eletrônica, conforme **Portaria nº 05/2025**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em projetos para a elaboração de projeto executivo e paginação de piso em concreto armado/fibrado, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste regulamento e no Termo de Referência.

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais)**, conforme custos apostos na tabela abaixo contratação ocorrerá em item.



COD SGP	DESCRIÇÃO DO ITEM	MO	VALOR UNITÁRIO
08.05.11.86874-6	Projeto, elaboração, desenvolvimento e implantação.	1	R\$ 28.300,00
VALOR TOTAL			R\$ 28.300,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o “menor preço por item”, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 460/2023 e normas correlatas.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema e-Compras, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Regulamento de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6404/1976, concorrendo entre si;



- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor da Prefeitura Municipal de Curitiba que seja diretor, proprietário, controlador ou integre conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. O fornecedor interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados, exigíveis nos termos das normas municipais vigentes, observando, em especial, o que dispõe o Decreto Municipal nº 460/2023.

3.2. Para a participação na dispensa de licitação eletrônica, a pessoa física ou jurídica cadastrada deverá declarar, em campo próprio do sistema, cumulativamente:

- a) que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;
- b) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- h) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



4. DOS LANCES:

4.1. A participação na sessão eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do cadastrado e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, dos lances, em data e horário marcados.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas no lance, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores ofertados deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.3.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5.1. A apresentação dos lances implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Uma vez enviado o lance no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-lo, substituí-lo ou modificá-lo.

4.6.1. No caso de erro de digitação, o fornecedor poderá solicitar a desclassificação do lance ao agente operador do certame, que deverá ser devidamente justificado.

4.7. A partir do horário e da data estabelecidos neste Regulamento de Contratação Direta e após o registro do lance no sistema, a pessoa física ou jurídica participante terá conhecimento do menor valor ofertado e a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.

4.8. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.10. Somente serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no sistema.

4.11. O sistema registrará o histórico de lances encaminhados pelos participantes, cujos valores sejam inferiores ao último ofertado.



4.12. Caso o participante não reduza o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar outro com valor superior ou menor registrado, desde que seja inferior ao seu próprio lance.

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.14. A etapa de lances será encerrada no tempo previsto no Termo de Referência.

4.15. Imediatamente após o encerramento, o sistema divulgará a classificação, indicando os lances de menor valor.

5. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

5.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

5.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

5.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

5.4. As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

5.5. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

5.6. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

5.7. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

5.8. De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

5.9. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

5.10. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.



5.11. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

5.12. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

5.13. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6. JULGAMENTO DOS LANCES:

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade do lance classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a aquisição.

6.2. O agente operador do certame poderá fazer a negociação de valores com os participantes.

6.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata do procedimento a ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificado lance vencedor que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste regulamento ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o menor lance que:

6.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso seja solicitada planilha e sejam identificados erros em seu preenchimento, estes não



serão motivo para a desclassificação da proposta. O fornecedor poderá realizar os devidos ajustes dentro do prazo estipulado pelo sistema, desde que não haja aumento no valor ofertado.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da oferta;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise do lance ofertado quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão promotor, por meio do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a oferta vencedora for desclassificada, será examinada a oferta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da oferta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

7. HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos para fins de habilitação constam no **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, e serão analisados do fornecedor mais bem classificado.

7.2 Para a habilitação do participante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal vigente.

7.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor mais bem classificado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI e, ainda, poderá consultar demais portais onde conste o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.4 A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema informatizado, tanto do Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", como do PNCP, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes da Relação Fornecedor e demais cadastros para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já



apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes nos portais mencionados, o melhor classificado será oficializado pelo agente operador do certame para que realize o envio desses por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6 Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7 No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

7.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado dos seguintes documentos:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.9 Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a oferta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da oferta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8 CONTRATAÇÃO:

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O contrato ou instrumento equivalente decorrente dos procedimentos previstos neste Regulamento serão divulgados no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3.1 prazo previsto para assinatura do contrato; aceitação da nota de e

8.3.2 empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa fornecedora, implica no reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste instrumento



e seus anexos;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5 O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato e execução será de 3 (três) meses a contar da assinatura da ordem de serviços.

9 SANÇÕES:

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa de licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1671, de 12 de dezembro de 2019.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 460/2023.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS E PROJETOS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
Tel. 41 3350-3050
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

10 DO PAGAMENTO:

10.1 As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Regulamento.

10.2 Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

10.3 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O procedimento eletrônico será operacionalizado no Portal de Compras do Município de Curitiba <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br/>, em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação, que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

11.1.1 Na mesma data da divulgação do aviso de contratação direta, será encaminhada correspondência eletrônica para as pessoas físicas ou jurídicas cadastradas no grupo e subgrupo do Portal de Compras do Município, conforme objeto da aquisição ou contratação;

11.2 No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- a) republicar o procedimento, conforme decisão da autoridade competente;
- b) fixar prazo para que os participantes possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se o setor requisitante do órgão promotor de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3 O disposto nas alíneas “a” e “c” do item 11.2 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente operador do certame na respectiva notificação.

11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE OBRAS E PROJETOS
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
 Tel. 41 3350-3050
 WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8 No julgamento dos lances e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das ofertas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus lances e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12 Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

11.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Termo de Referência
 ANEXO II – Documentos exigidos para a Habilitação
 ANEXO III – Documentos exigidos para Qualificação Técnica
 ANEXO IV – Ordem de Serviço
 ANEXO V – Minuta de Contrato

GIOVANI SANTOS
 VIEIRA:61670499
 987

Digitally signed by GIOVANI
 SANTOS VIEIRA:61670499987
 DN: cn=GIOVANI SANTOS
 VIEIRA:61670499987, c=BR, o=ICP-
 Brasil, ou=(em branco),
 email=gvieira@curitiba.pr.gov.br
 Date: 2025.12.12 15:59:56 -03'00'

Giovani Santos Vieira
Autoridade Competente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS E PROJETOS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
Tel. 41 3350-3050
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-286387/2025 - por Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro - Matrícula 116960 em 12/12/2025 às 16:17:58



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em projetos para a elaboração de projetos executivo e paginação de piso em concreto armado/fibrado, incluindo memoriais técnicos, quantitativos e emissão de ART, com o objetivo de fornecer uma solução técnica completa, segura e integrada, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME) e garantindo planejamento adequado, eficiência operacional, conformidade normativa e continuidade das atividades institucionais.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), conforme custos apostos na tabela abaixo.

COD SGP	DESCRIÇÃO DO ITEM	MO	VALOR UNITÁRIO
08.05.11.86874-6	Projeto, elaboração, desenvolvimento e implantação.	1	R\$ 28.300,00
VALOR TOTAL			R\$ 28.300,00

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.4. Os serviços aos quais abrangem esta contratação deverão ser executados no imóvel localizado à rua Presidente de Pádua Fleury, 940 – Hauer – Curitiba/PR.

1.5. A contratação por dispensa eletrônica de licitação é viabilizada Conforme o **Artigo 75**, inciso I, da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, é dispensável a licitação:

I – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024¹).

1.6. A contratação por dispensa eletrônica de licitação é regulamentada conforme o **Decreto Municipal nº 460, Artigo 5º**:

§2º Considera-se dispensa simplificada aquela não processada por meio do sistema e-Compras e não divulgada no Portal de Compras do Município.

§ 3º Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão promotor poderá dispensar a adoção do procedimento definido no §1º deste artigo e adotar a dispensa simplificada, mantidas as demais exigências deste Decreto, mediante justificativa baseada em razões que demonstrem que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e paginação em 2D é a alternativa que melhor atende à demanda da SME por garantir pleno atendimento aos requisitos normativos (ABNT), legais, técnicos e de sustentabilidade, com

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12343.htm



responsabilidade técnica clara (ART/CREA), flexibilidade para adequações e atendimento personalizado das características de cada unidade educacional. Essa opção alia segurança, economicidade, eficiência na execução, qualidade técnica e aderência integral à legislação vigente, além de facilitar posterior manutenção e gestão documental por meio de entrega digital compatível. Diferentemente do modelo template (menos flexível) ou do BIM (mais oneroso e complexo considerando a demanda central em 2D), a contratação de serviços especializados garante o equilíbrio ideal entre custo, qualidade, atendimento ao interesse público e aos princípios da Nova Lei de Licitações

A proposta de elaboração de projetos executivos e de paginação de piso em concreto armado/fibrado do imóvel sito ao item 1.4 deste termo, está em consonância com as diretrizes de valorização e qualificação dos espaços institucionais, bem como com o compromisso da administração pública em promover ambientes mais seguros, funcionais e duráveis para todos os usuários dos deste espaço.

O adequado dimensionamento e planejamento das áreas de piso em concreto/fibrado são essenciais para garantir a durabilidade das estruturas, a segurança dos usuários e a eficiência na manutenção dos espaços. O desenvolvimento de projetos técnicos específicos, contemplando memorial descritivo, quantitativos e emissão de ART, assegura que as soluções adotadas estejam em conformidade com as normas vigentes e as boas práticas de engenharia.

Entre os principais benefícios esperados com a execução desse projeto, destacam-se:

- garantia de estabilidade, resistência e durabilidade dos pisos, adequados às condições de uso escolar;
- otimização dos recursos públicos, por meio de projetos tecnicamente precisos e compatíveis com as necessidades reais do imóvel;
- padronização técnica e construtiva, favorecendo a manutenção e o desempenho dos espaços ao longo do tempo;
- melhoria das condições de segurança, acessibilidade e conforto dos usuários;
- utilização de soluções modernas e sustentáveis, com materiais de qualidade e de baixa necessidade de manutenção;
- planejamento integrado, permitindo a execução eficiente das futuras obras e a continuidade das atividades institucionais sem prejuízos às demandas.

A elaboração dos projetos executivos constitui etapa fundamental para o correto diagnóstico das necessidades, o detalhamento técnico das soluções propostas e a previsão orçamentária dos serviços a serem executados, garantindo a eficiência, a segurança e a economicidade das intervenções futuras.

Por fim, considerando que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a forma mais adequada de viabilizar esta solução com a celeridade solicitada pelo setor demandante é a contratação direta por dispensa de licitação, devidamente instruída com ETP, pesquisa de preços, termo de referência e parecer jurídico, garantindo celeridade, legalidade e economicidade ao processo.



3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a presente contratação tem por objetivo viabilizar a elaboração de projeto executivo e da paginação em 2D configura-se como a solução mais adequada para atender à demanda da SME, assegurando o pleno cumprimento dos requisitos normativos da ABNT, das exigências legais e dos parâmetros técnicos e de sustentabilidade. Além disso, garante a devida responsabilidade técnica (ART/CREA), permitindo flexibilidade para eventuais adequações e atendimento personalizado conforme as especificidades de cada unidade educacional. Tal medida se faz necessária tendo em vista a importância de promover a padronização e qualificação técnica das intervenções em pisos, assegurando maior durabilidade, segurança e conforto aos usuários.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a eficiência operacional e a gestão planejada das intervenções físicas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, reforçando o compromisso da administração pública com a qualidade dos espaços e a continuidade das atividades institucionais em ambientes seguros e adequados.

3.2 Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 artigo 45, inciso I e considerando que o objeto da contratação não está previsto no atual Plano Anual de Contratações, a dispensa eletrônica de licitação, por baixo valor e celeridade, dispensa mostra-se atrativa, viável e econômica para a Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços comuns de engenharia para viabilizar a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto arquitetônico, com a devida especificação técnica, visando subsidiar futuras intervenções de requalificação e melhorias de piso em concreto armado/fibrado no imóvel sito ao item 1.4 deste Termo de Referência, conforme as demandas identificadas pela Secretaria.

4.2. São requisitos necessários para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Entrega do Objeto:

5.1.1. O objeto da contratação será entregue na Coordenaria de Obras e Projetos da SME, situado na Avenida João Gualberto, 623, Bairro Alto da Glória, Curitiba – Paraná, podendo ser por meio eletrônico, através do e-mail obrassme@curitiba.pr.gov.br.

5.1.2. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

5.1.3. O prazo de execução será de 3 (três) meses a contar da assinatura da ordem de serviços.

5.1.4. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 5.1.2.

5.1.5. O serviço licitado será considerado entregue, após confirmado pelo fiscal o término dos serviços.

5.1.6. A **CONTRATADA** será responsável, quando aplicável para a execução do serviço, acompanhamento, com fornecimento de todos os recursos necessários para a



perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela revisão e ajustes quando necessário, não acarretando custos ao **CONTRATANTE**.

5.1.7. A **CONTRATADA** será responsável tecnicamente pela solução a ser apresentada e adotada.

5.2. Recebimento do Objeto:

5.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho (quando for o caso), para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ corrigido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O recebimento definitivo referente às medições efetivadas ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, de forma imediata, contado a partir da solicitação formal pelo **CONTRATANTE**, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Sustentabilidade:

5.4.1 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras



normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

5.4.2. Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5452/1943.

5.4.3. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Capítulo II do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Modelo de execução:

6.1.1 Iniciar o serviço pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.2 Os Pagamentos serão realizados por medições mensais.

6.1.3. Relação das atividades/cargos/funções:

O fornecedor deverá dispor, além do responsável técnico pela empresa, de uma equipe de profissionais capacitados (arquitetos/engenheiros) para execução dos serviços ora contratados, garantindo a mão-de-obra especializada, visando a viabilidade e entrega do objeto.

6.1.4. Descrição das atividades:

- Estudo e conceito;
- Elaboração de projeto básico de piso em concreto armado/fibrado;
- Elaboração de projeto executivo de de piso em concreto armado/fibrado.

6.2. O Prazo de vigência será de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato e execução de 3 (três) meses a partir da ordem de serviços, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

6.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo **CONTRATANTE**.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.



7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor, Fiscal e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente do Gestor: Mônica Barcellos de Souza- matricula nº 65.772

Fiscal: Cecília Adami Tanaka, matrícula nº 189.339

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8.8. Exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

8.9. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema na prestação do serviço, ficando a mesma com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação para solucionar o problema, e até no máximo 7 (Sete) dias úteis para manifestação apresentando as providências quanto à reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

8.10. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;



8.11. Efetuar as eventuais glosas devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, quando da inconformidade na prestação dos serviços frente ao pactuado neste termo de referência.

8.12. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa **CONTRATADA**.

8.13. Atestar (contendo: nome legível, matrícula, data, hora e assinatura) a prestação do(s) serviço(s) realizado(s), recusando no caso de não conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos;

8.14. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

9.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

9.3.1. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

9.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

9.4.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.5. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

9.5.1. O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

9.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

9.7. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestados, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.



9.8. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

9.9. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos;

9.10. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.11. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.12. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto.

9.12.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no TR e seus anexos.

9.13. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

9.14. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

9.15. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

9.15.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da **CONTRATADA**.

9.16. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

9.17. Fica a **CONTRATADA** dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

9.18. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer



operação financeira, bem como, consorciar, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;

9.20. Fornecer a prestação do serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no TR e Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no TR. Se a prestação do serviço estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à **CONTRATADA**.

9.21. Fazer a substituição dos formulários de entrega rasurados ou preenchidos de forma incompreensível.

9.22. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal, atestos e demais documentos, será de responsabilidade da Empresa, o Login e Senha serão os mesmo que são utilizados para acessar o e-compras Curitiba. Link de cadastro das NFEs <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

9.23. Efetuar o gerenciamento do contrato por funcionário, devidamente designado pela **CONTRATADA**, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;

9.24. Efetuar os serviços descritos neste Termo de Referência com prestadores de trabalho devidamente treinados, atendendo a todas as exigências técnicas de suas atividades;

9.25. Possuir profissionais treinados, qualificados e em número suficiente durante toda a execução do serviço, bem como, devidamente credenciados e uniformizados, portando crachá de identificação, devendo fazer uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo necessários à garantia da segurança da vida e à perfeita execução dos serviços com urbanidade e respeito;

9.26. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 1346/2023.

9.27. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no objeto licitado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

9.28. Responder por todas as despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa própria ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da prestação de serviços.

9.29. Atender de imediato às solicitações, bem como zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo mínimo estabelecido;

9.30. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, toda e qualquer situação que envolva o objeto em questão durante a prestação dos serviços, para adoção das medidas cabíveis,

9.31. A detecção, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades da prestação de serviço e as especificações solicitadas junto ao Termo de Referência e seus Anexos, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição. Logo, a empresa pode sofrer as sanções previstas em contrato, bem como aplicação dos dispositivos



da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

9.32. Assumir inteira responsabilidade, técnica e administrativamente, sobre a prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço ou por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do serviço;

9.33. Fornecer declaração em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.133/23, art. 68, VI, ao empregar menores de idade.

9.34. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, toda e qualquer situação que envolva o objeto em questão (atraso nas entregas, retiradas ou quaisquer outras irregularidades) que ocorrer durante a prestação dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

9.35. Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **CONTRATANTE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação;

9.36. A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

9.37. A **CONTRATADA** deverá instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

9.38. A **CONTRATADA** deverá utilizar, em todos os locais onde serão executados os serviços, sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas vigentes de Segurança de Trabalho.

9.39. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se a prestação do serviço fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no contrato;

9.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.41. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei 14.133/2021 ou legislação que suceda a referida lei;

9.42. Iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data da Ordem de Serviço, emitida pela Coordenadora de Obras e Projetos, conforme TR, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

9.43. O abandono do serviço em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA** ensejará ação de perdas e danos, em valor referencial igual ao dobro do valor do fornecimento do material.

9.44. Fornecer os materiais, insumos e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto. Em hipótese alguma a prefeitura fornecerá matérias e equipamentos.

9.45. Apresentar a ART/RRT do engenheiro/arquiteto responsável técnico pelo serviço na emissão da ordem de serviços.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. As medições serão realizadas pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, a partir de relatórios ou boletins de medições de serviços, podendo ser complementados ou conferidos com levantamentos feitos no local da atividade, mensalmente.

10.2. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

10.2.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

10.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procecpagamentos/777>.

10.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.5.1. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

10.5.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.5.4. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

10.5.5. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.5.6. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

10.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos



valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº Resolução nº 2/2019 SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

10.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

10.8. A Resolução nº Resolução nº 2/2019 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

10.8.1 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

10.9.2. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação



cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Proposta: Contratação de empresa especializada em projetos para a elaboração de projetos básicos e executivos de paginação de piso de concreto armado – 2D para o imóvel situado à rua Presidente de Pádua Fleury, 940 – Hauer – Curitiba/PR. contemplando propostas arquitetônicas, memoriais descritivos, plantas, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução das obras, em conformidade com as normas vigentes e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, por dispensa eletrônica de licitação.

11.2 Habilitação:

11.2.1 O fornecedor com a melhor proposta (de menor preço) precisa estar devidamente cadastrado no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 2051/2025.

11.2.2 Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e para empresas constituídas a menos de 2 anos fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - c.1. Em conformidade com o art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez igual a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Administração poderá estabelecer a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (c e c.1., quando



aplicável).

11.4. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

11.4.1. Excetua-se da regra de prazo os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

11.4.2. O prazo citado poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.5. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

11.6. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

11.6.1. DECLARAÇÃO em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/23, ao empregar menores de idade (ANEXO III);

11.6.2. DECLARAÇÃO de que irá encaminhar as certidões de antecedentes criminais de todos os funcionários que podem vir a ter contato com os estudantes, conforme Art. 59-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

11.7. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

11.8. Subcontratação.

11.8.1. É permitida a subcontratação nos moldes do art. 15 e art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.2. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até o máximo de 30% (trinta por cento).

11.8.3. A CONTRATADA não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.8.4. Quando houver necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá preferencialmente subcontratar, até o limite determinado supra, com Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP (Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores). No caso da não possibilidade de atendimento ao acima informado poderá a CONTRATADA subcontratar com empresas não enquadradas como ME ou EPP, desde que devidamente justificado e aceito pelo Gestor do Contrato.

11.8.5. Quando houver necessidade de subcontratação, a CONTRATANTE exigirá do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na dispensa eletrônica de licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica necessária a execução do serviço subcontratado, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU,



2010)

11.8.6 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, que avaliará se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.12.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.8.8 No que se referem aos pagamentos quando houver subcontratação, a subcontratada deverá apresentar via CONTRATADA todos os documentos exigidos neste instrumento.

11.8.9 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito à CONTRATANTE e somente depois de autorizado pela Gestão do contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

11.8.10 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA/CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

11.8.11 Na subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica será exigida a apresentação das respectivas ARTs/RRTs.

11.8.12 Para que seja autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, também, prova de regularidade da empresa subcontratada para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa subcontratada, dentro de seus prazos de validade, mediante a apresentação de:

11.8.13 Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública e Regularidade Social e Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

11.8.14 Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa subcontratada;

11.8.15 Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa subcontratada;

11.8.16 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).



11.8.17. Qualificação econômico-financeira proporcional a parcela subcontratada;

11.8.18. Qualificação técnica proporcional a parcela subcontratada.

11.8.19 A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

11.8.20 A subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais, Trabalhistas e Segurança e Medicina no Trabalho previstos no TR.

11.8.21 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente a CONTRATADA.

10.9. Participação em consórcio.

11.9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

12. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

12.1. O orçamento da presente dispensa eletrônica de licitação não será sigiloso.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais).

COD SGP	DESCRIÇÃO DO ITEM	MO	VALOR UNITÁRIO
02.12.14.04701-4	Projeto, elaboração, desenvolvimento e implantação.	1	R\$ 28.300,00
VALOR TOTAL			R\$ 28.300,00

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta dispensa eletrônica de licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

15. GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente dispensa eletrônica de licitação.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Para assegurar a plena execução do presente, a CONTRATADA prestou garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, como condição de sua assinatura, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a presente



justificativa tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto técnico simplificado, com foco na paginação de piso de concreto armado – 2D para o imóvel localizado à rua Presidente de Pádua Fleury, 940 – Hauer – Curitiba/PR.

O piso em concreto é um elemento construtivo essencial para a funcionalidade, segurança e durabilidade de ambientes institucionais. Sua correta concepção depende de uma série de fatores técnicos que só podem ser adequadamente definidos a partir de projeto executivo detalhado, que contemple estudos de cargas, dimensionamento estrutural, controle de fissuração, tipo de concreto, juntas e armaduras.

O uso de concreto armado requer análise específica quanto ao tipo de solicitação estrutural, tráfego previsto, esforços de compressão e flexão, bem como à compatibilização com sistemas de drenagem e fundação. A ausência de projeto pode acarretar patologias construtivas — como trincas, desníveis, falhas de aderência e desgaste precoce —, comprometendo a segurança dos usuários e o desempenho funcional das áreas.

A área total de 20.000 m² justifica a necessidade de abordagem sistêmica e detalhada, uma vez que envolve diferentes condições de solo, níveis de carga, circulação e uso. O projeto deverá considerar zonas de transição entre ambientes, interfaces com acessos externos, rampas de acessibilidade e condições de drenagem superficial e estrutural, garantindo a integração entre funcionalidade, conforto e segurança.

A elaboração prévia do projeto executivo proporciona uma série de benefícios técnicos e administrativos a precisão no dimensionamento estrutural, garantindo o desempenho mecânico adequado do piso conforme as normas da ABNT NBR 6118, NBR 14931, NBR 7583, NBR 15575, entre outras aplicáveis. O planejamento construtivo e orçamentário otimizado, com definição clara de materiais, espessuras e técnicas executivas, evita desperdícios e retrabalhos, otimizando as ações.

Outros fatores relevantes para a contratação do presente objeto são a padronização técnica e construtiva, as quais asseguram uniformidade de desempenho entre as diferentes áreas da rede, a integração multidisciplinar, com compatibilização entre projetos de arquitetura, acessibilidade, drenagem e instalações prediais e a sustentabilidade e eficiência, ao permitir o uso racional de materiais e processos construtivos adequados às necessidades específicas.

Considerando o valor estimado dos serviços e a necessidade de celeridade na implementação das melhorias, a presente contratação poderá ser realizada com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa eletrônica de licitação para contratações de obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024²), desde que observadas as condições legais e as formalidades exigidas.

Dessa forma, justifica-se a contratação simplificada de empresa especializada para a elaboração de projeto técnico da paginação de piso em concreto armado/fibrado, com o objetivo de promover a valorização do espaço, garantir a segurança e o bem-estar dos usuários, além de reforçar o compromisso do Município com a educação de qualidade e a

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12343.htm



sustentabilidade.

18. ANÁLISE DE RISCOS

18.1. A tabela abaixo identifica os riscos, suas probabilidades, impactos e danos para este processo:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
1 – Processo deserto/fracassado	Média	Alto	Não contratação, continuação do problema identificado
2 – Falta de Orçamentos	Alta	Alto	Impossibilidade de efetivação da contratação
3 – Atrasos na entrega do objeto	Média	Alto	Continuação do problema identificado

18.2. Temos então as estratégias para minimizar a ocorrência desses riscos:

RISCO	Estratégias de minimização de riscos:
1 – Processo deserto/fracassado	Realizar pesquisa de preços robusta e consistente
2 – Falta de orçamentos	Enviar os pedidos de orçamentos para o maior número de fornecedores possíveis
3 – Atrasos na entrega do objeto	Definir cronograma com antecedência com o fornecedor

19. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto trata-se de serviço comum de engenharia. Considerando que bens e serviços



comuns são definidos por padrões de desempenho e qualidade que podem ser estabelecidos por meio de especificações usuais de mercado, o serviço descrito se enquadra como um serviço comum conforme o Decreto Municipal nº 700/2023, artigo 18, inciso III, alínea q.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O contrato decorrente desta dispensa eletrônica de licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste sobre os insumos após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no percentual decorrente da aplicação do índice.

20.3.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta do orçamento (18 de novembro de 2025).

20.3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES



21.1. No contrato:

21.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a **CONTRATADA** que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

21.1.2. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

21.1.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.1.6. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

21.1.7. A sanção de multa será recolhida sobre a contratação, e terá aplicabilidade da seguinte forma.



- a) Leve: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato;
- b) Média: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ao licitante ou contratado que retardar o início do da prestação de serviços da contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) Grave: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ao licitante ou contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão da inexecução total do contrato.

21.1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

21.1.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.1.10. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21.1.11. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção nº12.846/2013, Lei nº 19.857/2019 e Decreto nº 8.420/2015.

22.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE OBRAS E PROJETOS
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
 Tel. 41 3350-3050
 WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
 d) “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Termo de Referência; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Obras e Gestão de Projetos da Secretaria Municipal da Educação - SME

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Vinicius Faraj
 Engenheiro Civil/Superintendente
 Matrícula nº: 196.499

Assinatura: _____

Guilherme Furiatti Dantas
 Arquiteto/Coordenador de Obras e Projetos
 Matrícula nº: 164.122

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PLANEJAMENTO:

Mônica Barcellos de Souza
 Agente de Planejamento
 Matrícula nº: 65.772

Assinatura: _____

AUTORIDADE COMPETENTE:

Giovani Santos Vieira
 Superintendente Executivo
 Matrícula: 180.549

Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS E PROJETOS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
Tel. 41 3350-3050
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO II

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-286387/2025 - por Cristiane Gutierrez de Oliveira Ribeiro - Matrícula 116960 em 12/12/2025 às 16:17:58



HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO:

1.1 O fornecedor selecionado com a melhor proposta (de menor preço) precisa estar devidamente cadastrado no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 2051/2023.

1.2. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e para empresas constituídas a menos de 2 anos fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.1. Em conformidade com o art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Administração poderá estabelecer a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (c e c.1., quando aplicável).

1.3. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

1.3.1 Excetua-se da regra de prazo os atestados de capacidade técnica.

1.3.2. O prazo citado poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

1.3.3 É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

1.4. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

1.4.1. DECLARAÇÃO em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/23, ao empregar menores de idade.

1.4.2. DECLARAÇÃO de que irá encaminhar as certidões de antecedentes criminais de todos os funcionários que podem vir a ter contato com os estudantes, conforme Art. 59-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS E PROJETOS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
Tel. 41 3350-3050
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO III

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-286387/2025 - por Cristiane Gutierrez de Oliveira Ribeiro - Matrícula 116960 em 12/12/2025 às 16:17:58



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

1. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço tecnicamente similar ao objeto, contendo ao menos:

- Desenvolvimento de projeto executivo e paginação de piso em concreto armado/fibrado, incluindo memoriais técnicos, quantitativos e emissão de ART, com o objetivo de fornecer uma solução técnica completa, segura e integrada;
- Comprovação de que o serviço foi prestado em parcela equivalente a, no mínimo, **50% do valor estimado** da parcela de maior relevância da contratação, conforme permitido pelo §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Capacidade exigida:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	EXIGIDO
Elaboração de projeto executivo e paginação de piso em concreto armado/fibrado	UND	1	1

Observação: Não será exigido prazo ou local específicos para execução dos serviços declarados nos atestados.

2. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

A empresa licitante deverá apresentar compromisso de dispor, durante a execução do objeto, de equipe técnica mínima composta por:

- Arquiteto(a) e urbanista**, com registro no CAU, responsável técnico pelo projeto de fachada;
- Engenheiro(a) civil**, com registro no CREA, responsável pela validação estrutural de elementos e soluções de fixação;
- Profissional com experiência comprovada em projetos na metodologia BIM, com comprovação por atestados, certificados ou declarações formais.

3. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CAU ou CREA, conforme o caso, que comprove(m) a execução de projeto técnico compatível.

4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- O não atendimento aos requisitos aqui estabelecidos implicará na inabilitação da licitante



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória
CEP 80.030-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-286387/2025 - por Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro - Matrícula 116960 em 12/12/2025 às 16:17:58



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória
 CEP 80.030-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO - SME		Contrato: XXXX
<p>A Coordenadoria de Obras e Projetos da Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a empresa abaixo indicada a executar os serviços a seguir descritos, obedecidas as especificações e quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e a Proposta da contratação, os quais passam a fazer parte desta Ordem de Serviço.</p> <p>Objeto: elaboração de projetos executivo e paginação de piso em concreto armado/fibrado, contemplando propostas arquitetônicas, memoriais descritivos, plantas, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução das obras.</p>		
Empresa: XXXXXXXXXX CNPJ: XX.XXXXXXX-XX		
Valor da Contratação: R\$ XX.XXX,XX		
Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em trinta dias após formalização do pagamento via PROCEC, por medição.		
Prazo: O objeto contratado deverá ser executado no prazo de três meses.		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Data de Expedição e assinatura:		xx/xx/2025
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Arquiteto/Engenheiro Responsável da Contratada	Ass.
CECÍLIA ADAMI TANAKA	Fiscal Responsável da SME	Ass.
GUILHERME FURIATTI DANTAS	Coordenador de Obras e Projetos da SME	Ass.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória
CEP 80.030-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO V

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-286387/2025 - por Cristiane Marques de Oliveira Ribeiro - Matrícula 116960 em 12/12/2025 às 16:17:58



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória
CEP 80.030-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CURITIBA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **xxxxxx** de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, Projeto, elaboração, desenvolvimento e implantação, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

Aos dias do mês de , do ano de , nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, , neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO**, CPF/MF nº **047.848.599-93**, na qualidade de Ordenador de Despesas e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP: **XXXX-XXX**, bairro XXXXXXXX – CEP XXXXXXXX/XX neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXXXX**, com fundamento no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 460/2023, e com base na Dispensa de Licitação Eletrônica nº xx/2025, as partes resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de empresa especializada em projetos para a elaboração de projeto executivo e paginação de piso em concreto armado/fibrado, abrangendo área total de 20.000 m², com entrega de arquivos, memoriais técnicos, quantitativos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, por Dispensa de Licitação Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato e execução de 03 (três) meses a partir da ordem de serviço considerando a prorrogação automática da vigência para a contratação com escopo pré definido, com o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme prevê o Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente objeto tem sua despesa estimada no valor total de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais).

Parágrafo único

Caberá à **CONTRATADA** proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar o perfeito fornecimento do objeto contratado.



CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
XXXX-XX.XXX.XX.XXX.XXXX-XXXX.XXXXXX.X.X.XXX

Parágrafo único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Para assegurar a plena execução do presente, a **CONTRATADA** prestou garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, como condição de sua assinatura, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

No caso de garantia nas modalidades “seguro-garantia” e “fiança bancária”, estas deverão ter validade por 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo

As garantias, em quaisquer das modalidades deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA**, para assinatura do contrato, deverá apresentar a guia de recolhimento da caução em dinheiro, caso tenha optado por esta modalidade.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto

A garantia prestada será liberada ou restituída depois de cessada todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto ao sistema **PROCEC** (<https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>), solicitando o pagamento, e devendo anexar os seguintes documentos, todos dentro da validade em que o pagamento for requerido, conforme Art. 138 do Decreto nº 700/2023:

- I. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II. cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória
 CEP 80.030-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- III. cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV. cópias das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. cópia Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. a declaração mencionada anteriormente deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
- IX. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada.
- X. certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- XI. notas Fiscais dos serviços prestados, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- II. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- III. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa, conforme art 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021.
- IV. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- V. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;
- VI. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- VII. O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória
CEP 80.030-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- IX. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
- X. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- XI. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.
- XII. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- XIII. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- XIV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto.
- XV. A não regularização em conformidade ao imposto pela **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Termo de Referência e seus anexos.
- XVI. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados por meio de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.
- XVII. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de terceiros.
- XVIII. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.
- XIX. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da **CONTRATADA**.
- XX. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.
- XXI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma



- caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, consorciar, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros.
- XXII. Fornecer a prestação do serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência. Se a prestação do serviço estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à **CONTRATADA**.
- XXIII. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal, atestos e demais documentos, será de responsabilidade da Empresa, o Login e Senha serão os mesmo que são utilizados para acessar o e-compras Curitiba. Link de cadastro das NFEs <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>
- XXIV. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de todoo objeto, quando couber conforme disposto no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 1346/2023.
- XXV. Responsabilizar-se pelo agendamento da coleta e entrega junto aos gestores das unidades;
- XXVI. Atender de imediato às solicitações, conforme escala de prioridade e tempo estimado de atendimento, bem como zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo mínimo estabelecido;
- XXVII. Transportar as peças retiradas junto a Unidade da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA**, por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de manter o veículo em bom estado, realizando manutenções preventivas e corretivas e a correta higienização sempre que necessária para seu bom funcionamento, prevenindo potenciais acidentes;
- XXVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei 14.133/2021 ou legislação que suceda a referida lei;
- XXIX. Fornecer os materiais, insumos e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto. Em hipótese alguma a prefeitura fornecerá materiais e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória
 CEP 80.030-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.
- VIII. Exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.
- IX. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- X. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa **CONTRATADA**.
- XI. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema na prestação do serviço, ficando a mesma com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação para solucionar o problema, e até no máximo 7 (Sete) dias úteis para manifestação apresentando as providências quanto à reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- XII. Atestar (contendo: nome legível, matrícula, data, hora e assinatura) a prestação do(s) serviço(s) realizado(s), recusando no caso de não conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos;
- XIII. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA NONA

O inadimplemento de qualquer Cláusula do presente instrumento poderá ser motivado sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir ou dissolver-se e;
- III. transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 122, da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo segundo

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de **30 (trinta) dias** à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará a mesma obrigada a continuar prestando os serviços contratados por



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória
CEP 80.030-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA

Em conformidade com o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que o presente contrato poderá ser extinto, mediante formalização motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme os procedimentos legais aplicáveis, quando houver ocorrência das hipóteses mencionadas no referido artigo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se a **CONTRATADA** deixar de efetuar o serviço por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro

Considera-se inadimplemento a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

Parágrafo segundo

A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo terceiro

A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

Parágrafo quarto

A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo quinto

No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo sexto

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo sétimo

Os procedimentos referentes à aplicação de penalidade estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023 do qual a **CONTRATADA** da assinatura do contrato, declara pleno conhecimento.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória
 CEP 80.030-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Lei nº 19.857/2019 e Decreto nº 8.420/2015

Parágrafo único

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, em cumprimento ao §2º do art. 32 do Decreto Municipal nº 700/2023, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" <https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/> e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão de preços ou reajuste de preços em sentido estrito, este depois de decorridos 12 (doze) meses com data base vinculada à data do orçamento estimado de 29/05/2025, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 700/2023 e Instrução Normativa nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento), a partir da demonstração analítica pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Primeiro



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória
CEP 80.030-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Parágrafo Segundo

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto

Para fins de reajuste, será considerado o índice IPCA, ou o índice que o substituir.

Parágrafo Quinto

Conforme art. 113, §2º do Decreto Municipal nº 700/2023, caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sexto

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão dos preços já pleiteado pela **CONTRATADA**, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que se tramita.

Parágrafo Sétimo

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à **CONTRATADA** aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo Nono

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito e de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste, conforme dispõe o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória
 CEP 80.030-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescentadas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MUNICÍPIO**.
- b) Compete ao **MUNICÍPIO**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
- c) O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - d) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - e) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);



f) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **MUNICÍPIO**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

f.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **MUNICÍPIO** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

g) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

h) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

h.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

h.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

h.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

h.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

h.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **MUNICÍPIO**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

h.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos



conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

h.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

h.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome do **MUNICÍPIO** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

h.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **MUNICÍPIO** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **MUNICÍPIO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

h.1.9) notificará imediatamente ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

h.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **MUNICÍPIO** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

h.1.12) a pedido do **MUNICÍPIO**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

h.1.13) em caso de subcontratação, solicitará previamente ao **MUNICÍPIO**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

h.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual sub **CONTRATADA** que resultem na violação deste Contrato;

h.1.15) enviará imediatamente ao **MUNICÍPIO** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **MUNICÍPIO**.

IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.



V) as partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI) uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VII) ficam designados/as como encarregado (s) da **CONTRATADA**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail xxxxxxxxxxxxxx@xxxx.com.br e telefone (xx) xxx-xxx e do **MUNICÍPIO** o Flavio Silva de Andrade, matrícula nº 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932 caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**;

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **MUNICÍPIO**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

IX) A critério do Encarregado de Dados da **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais;

a) as solicitações do **MUNICÍPIO**, se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial;

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **MUNICÍPIO**., eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente;

XII) as partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para



o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei;

XIII) fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras;

XIV) eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas;

XV) caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão;

XVI) se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir:

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente do Gestor: Mônica Barcellos de Souza, matrícula nº 65.772

Fiscal: Cecília Adami Tanaka, matrícula nº 189.339

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica a **CONTRATADA** obrigada a exigir e manter a guarda das fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais de seus colaboradores que acessam as dependências do **CONTRATANTE**, em que se desenvolvam atividades educacionais ou sociais com crianças e adolescentes, garantindo que todos têm condições legais de atuar nos serviços.

Parágrafo primeiro

Para os colaboradores ativos, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a entrega da documentação prevista no caput desta cláusula, contados da data de assinatura deste termo aditivo.

Parágrafo segundo



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Avenida João Gualberto, 623 – Alto da Glória
CEP 80.030-000 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

Considera-se válida a certidão emitida no site oficial do Governo Federal <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>, referente aos antecedentes criminais da Polícia Federal, bem como a certidão da Polícia Civil do Estado do Paraná, disponível em <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>, e de outros Estados nos quais o colaborador reside ou tenha residido anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, **xx de xxxxxxxxxxxx** de 2025.

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO
Secretário Municipal da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª testemunha
Nome:
CPF

2ª testemunha
Nome:
CPF

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-286387/2025 - por Cristiane Gutierrez de Oliveira Ribeiro - Matrícula 11860 em 12/03/2025 às 16:17:58